AÇÃO PENAL 954 ACRE

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
REVISOR : MIN. CELSO DE MELLO

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S) :WHERLES FERNANDES DA ROCHA
ADV.(A/S) :FRANCISCO VALADARES NETO

DESPACHO: 1. Apresentada resposta à acusação, designo para 23 de novembro de 2015, às 15h00m, nas dependências da sede do juízo federal da Seção Judiciária do Estado de Acre, em Rio Branco, audiência para oitiva das testemunhas de acusação alegadamente efetivos da Policia Militar daquele Estado Federado: CEL PM Paulo Cézar Rocha dos Santos (fls. 194-196), TC PM Ricardo Brandão dos Santos (fls. 176-178), TC PM Mário Cesar Souza de Freitas (557v.), MAJ PM Francisco Alves Márcio do Amor Divino (fls. 182-184), MAJ PM Almir Lopres de Souza (fls. 219-221), CAP PM Luzelândio Freitas Pinheiro (fls. 170-172), 1º TEN PM Francisco das Chagas Albuquerque (fls. 197-199) e 2º TEN PM José Generoso dos Santos (fls. 201-203).

- **2.** Oficie-se ao MM. Juiz-Diretor do Foro da aludida Seção Judiciária, com suporte no art. 3º, III, da Lei 8.038/1990 c/c o art. 21-A, IX, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, solicitando que:
- a) disponibilize sala de audiência, com apoio de pessoal e equipamentos, para os atos de instrução criminal a serem ali realizados pelo subscritor;
- b) providencie a intimação oportuna das testemunhas com requisição de sua presença, se servidor público, ao chefe da repartição ou à autoridade superior a que estiver hierarquicamente subordinado acerca do dia, hora e local previstos, fazendo constar expressamente no mandado advertência da possibilidade, no caso de ausência injustificada, de condução coercitiva, imposição de multa pecuniária e pagamento das custas da diligência, sem prejuízo de responsabilização criminal;
- c) comunique, por fac-símile, o resultado da intimação com a maior antecedência possível, não inferior a 5 (cinco) dias; e
 - d) oficie à Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para que

AP 954 / AC

indique advogado dativo que possa comparecer à data da audiência designada na eventualidade de o(s) defensor(es) constituído(s) do acusado faltar(em) ao ato, observado o art. 263 do Código de Processo Penal.

3. Oficie-se à chefia da superintendência do Departamento de Polícia Federal no Estado do Acre, para que faça prestar, na data designada para a solenidade, apoio de pessoal e equipamentos para a eventualidade de fazer-se necessária a condução coercitiva.

Cumpram-se todas as determinações com urgência, certificando-se. Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 9 de outubro de 2015

Márcio Schiefler Fontes Juiz Instrutor Documento assinado digitalmente